

MENSAGEM Nº 051/2022

Imbituba, 29 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica vinculado ao Executivo Fiscal de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Antônio Clésio Costa**  
**Prefeito em Exercício.**



**PROJETO DE LEI N.º 5.476/2022.**

Anexo à Mensagem nº 051, de 29 de julho de 2022.

Dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica vinculado ao Executivo Fiscal de Imbituba, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a partir de julho de 2022, a repassar proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na Procuradoria Jurídica dentro do exercício fiscal de 2021, e que ainda se encontrem em efetivo exercício, a título de abono por atuação em ações de incremento da receita municipal, vinculado ao Executivo Fiscal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), iniciando no mês de julho e término no mês de dezembro do corrente ano.

§1º. Considera-se como mês, para fins da contagem do *caput*, o período superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

§2º. Considera-se também como efetivo exercício, para fins do cômputo disposto no *caput* e parágrafo anterior, os afastamentos por:

I - férias;

II - licença-prêmio;

III – casamento;

IV – luto;

V- licença maternidade ou paternidade;

VI - afastamentos eventuais para participação de cursos e treinamentos específicos sobre assuntos do cargo ou da função, no interesse de Administração;

VII – para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional, não superior à 15 (quinze) dias;

VIII - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

§3º. Não se considera como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - licença para campanha eleitoral, pelo período em que estiver em licença;

III - exercício de mandato eletivo que esteja afastado por incompatibilidade de horários na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

IV – outros afastamentos que não estejam enquadrados no parágrafo anterior.

§4º. Perderá o Abono de que trata esta Lei o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria em que se torne inativo.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos servidores de que trata o artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.



# GOVERNO DE **IMBITUBA**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de julho de 2022.

**Antônio Clésio Costa**  
Prefeito em Exercício.  
(Assinado digitalmente)